



IMPrensa OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIII • Edição 774 • EDIÇÃO EXTRA • Capão Bonito, 01 de fevereiro de 2021

www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/21, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação das novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, em razão da reclassificação para a Fase Laranja, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito de conter a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Capão Bonito, e dá outras providências.”

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando as Deliberações e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Corona vírus – COVID 19;

Considerando a extensão da pandemia em toda região propagando o risco de contaminação da população;

Considerando que o Município de Capão Bonito, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 1º de fevereiro de 2021, o Município de Capão Bonito **retornará a fase laranja do Plano São Paulo**, instituído pelo Governo Estadual, proibindo o funcionamento nos dias uteis dos serviços não essenciais

CONTINUA →

após as 20h00 e até as 6h00, devendo nesse horário seguir as regras da fase vermelha.

Parágrafo único. Aos sábados, domingos e feriados, as regras da fase mais restritiva prevalecem durante todo o dia.

Art. 2º Poderão funcionar na fase laranja, fazendo uso de todas as recomendações constantes nos decretos municipais - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), todos os comércios não essenciais, sendo que os abaixo relacionados deverão obedecer as seguintes restrições :

- Shoppings e comércio de rua – oito horas por adia até as 20h00 e com 40% da capacidade;
- Restaurantes – consumo no local apenas para clientes sentados, até as 20h00 e com 40% da capacidade;
- Salões de beleza – até as 20h00 e com 40% da capacidade;
- Academias – aulas individuais, com agendamento, até 20h00 e com 40% da capacidade;
- Atividades culturais e eventos – público sentado, com distanciamento, controle de acesso e hora marcada, até 20h00, com 40% da capacidade.

Art. 3º Na fase vermelha, que deve ser seguida das 20h00 até as 6h00 de segunda a sexta feira, e durante todo o dia aos sábados, domingos e feriados, poderão funcionar somente os serviços considerados essenciais, são eles:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Açougues;
- Postos de Combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;
- Transportadoras, oficinas de veículos;
- Atividades religiosas;
- Hotéis, pousadas e outros serviços de hotelaria;
- Bancos;
- Pet shops;
- Serviços de delivery ou entregas.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Julio Fernando Galvão Dias
Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024

José Toshio Saito
Secretaria Municipal de Governo

Gilberto Tobias Domingues
Secretaria Municipal de Agropecuária,
Obras e Meio Ambiente

Roberto Kazushi Tamura
Secretaria Municipal de Saúde

Carla Jeanice Batista Silveira Sales
Secretaria Municipal de Finanças

Ana Luiza Marques Souto Dias (interina)
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Turismo

Pedro Paulo Galvão (interino)
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Carlos Pereira Barbosa Filho
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Ana Luiza Marques Souto Dias
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Matheus Antônio Enei Francatto
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva) - Tel.: 3542-6449

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras
Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial
3542-3069

Junta Militar
Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal
Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Ramal 9907

Departamento de Tributação
Ramal 9937

Fiscalização
3542-2411

Vigilância Sanitária
Tel.: 3542-4005

Câmara Municipal
Tel.: 3543-8190

PAT (Posto de Atendimento
do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

Art. 4º O não cumprimento do determinado neste Decreto acarretará em multa no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (Conforme Decreto Estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de Maio de 2020).

Art. 5º O não cumprimento reiterado das medidas estabelecidas neste decreto e nas demais normativas federal e estadual pelos estabelecimentos comerciais, implicará após prévia notificação, na suspensão do Alvará de Licença e Funcionamento, implicando na interdição do estabelecimento e paralisação de suas atividades comerciais.

Art. 6º A fiscalização das medidas dispostas neste decreto ficará a cargo da fiscalização municipal, vigilância sanitária com o apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que poderá ser requisitada para manter e preservar a ordem pública.

Art. 7º Este Decreto Municipal entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 29 de janeiro de 2021.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na SPG, registrada na data supra.